



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 96/2024-L, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Segundo Instituto Pet Brasil, em estudo divulgado em 2023, o Brasil possui quase 185 mil (184.960) animais abandonados ou resgatados após maus-tratos, sob a tutela de organizações não governamentais (ONGs) e grupos de protetores. Desse total, 177.562 (96%) são cães e 7.398 (4%) são gatos.

Para mitigar esses dados alarmantes, surgem as ONGs de proteção animal, que desempenha papel fundamental para garantir o bem-estar dos animais. Essas ONGs são mantidas e operadas com base em doações, eventos beneficentes e trabalho voluntário, com missão de resgatar os animais em situação de maus-tratos e abandono, para tratar, cuidar e direcionar para o processo de adoção. Na relação homem-animal, cabe aos seres humanos proverem condições adequadas às necessidades, dos animais e igualmente a integração do mesmo à espécie e ao meio que os cerca.

Nesse contexto, como Vereador engajado com a causa, não poderia me eximir de propor política pública assertiva garantidora dos direitos fundamentais dos animais. Ao conhecer bons exemplos advindos da sociedade civil, em especial da empresa "Minnas – Feito como antigamente", que desenvolveu um produto chamado "Romeu e Julieta", para contribuir com a causa animal junto à Sociedade Protetora dos Animais de São Roque, que mantém cerca de 80 cães abrigados e ajuda dezenas de animais tutelados por pessoas de bom coração. Parte das vendas do biscoito Romeu e Julieta é destinada à compra de ração, e até o ano de 2024 já foram doadas mais de 3 toneladas de ração para a ONG.

Assim, ao conhecer o engajamento da empresa Minnas, e também compactuar com os valores e a solidariedade com a causa animal a presente propositura visa fomentar e ampliar mais doações da sociedade civil em prol da causa animal e maximizar o bom exemplo da empresa Minnas, em respeito ao princípio da solidariedade, o qual preconiza que devemos construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Importante destacar que as ações desta propositura não onerarão os cofres públicos, uma vez que a premissa consubstancia nas doações por parte da sociedade civil. Cumpre esclarecer, ainda, que o projeto de lei não usurpa a competência do Poder Executivo, pois não se trata de estrutura, atribuições ou regime jurídico dos órgãos da Administração Pública. Há jurisprudência do STF nesse sentido, em que a criação de programas por lei de iniciativa parlamentar não invade a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo Nº CETSUR 15/10/2024 - 16:36 123771/2024, de 15 de outubro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 96/2024-L

De 15 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a criação do “Selo 1 Real à Causa Animal”, a ser concedido às empresas participantes que contribuírem para o bem-estar dos animais no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Selo 1 Real à Causa Animal”, que será concedido pelo Poder Executivo às empresas participantes que destinarem R\$ 1,00 (um real) do valor da venda de determinado produto que comercialize a fim de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

§1º Os critérios acerca de quais produtos, bem como a partir de qual valor das vendas computará a doação a que se refere o **caput** deste artigo caberá as empresas participantes, conforme critério definido em sua estratégia organizacional.

§2º Para obtenção do o “Selo 1 Real à Causa Animal”, as empresas devem assinar um termo de compromisso com o poder público para formalizar a parceria e, em contrapartida, poderá estampar o selo em seus materiais promocionais, embalagens e sites.

Art. 2º O “Selo 1 Real à Causa Animal” terá validade de um ano, podendo ser renovado, mediante comprovação da destinação das doações por parte das empresas.

Art. 3º O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 15 de outubro de 2024.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO À LEI Nº X.XXX/2024 – SELO “1 REAL À CAUSA ANIMAL” (PROJETO DE LEI Nº 96/2024-L)

